

JULGAMENTO DO RECURSO ADMINISTRATIVO INTERPOSTO PELA MP DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS LTDA – EPP., BEM COMO AS CONTRARRAZÕES INTERPOSTA PELA LICITANTE D'A FAZENDA MADEIRAS LTDA. – ME (MADEIREIRA ARRUDA EIRELI) AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 39/2022 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 687/2022 - SAAE, DESTINADO A FORNECIMENTO DE MADEIRIT RESINADA.

Inicialmente foi constatado que os reclamos apresentados chegaram aos autos a bom tempo, atendendo o estabelecido no item 7.29 do edital, conforme demonstram os documentos de fls. 217 (manifestação imediata e motivada) e documento de fls. 219/227 (e-mail com as razões do recurso), de igual modo, as contrarrazões foram tempestivas conforme documentos de fls. 232/233.

Passando-se a análise das razões:

A **MP DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS LTDA – EPP.**, ora Recorrente, **alega que:** (i) ao anexar as propostas a MADETRES COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA - ME e D'A FAZENDA MADEIRAS LTDA. – ME (MADEIREIRA ARRUDA EIRELI), não excluíram os autores e estranhamente e apesar de empresa aparentemente distintas, foram inseridas pela mesma proponente (conforme páginas 7 e 12 do recurso); (ii) os documentos do Word, no cadastro do pacote Office, fica registrado sistematicamente o ali disposto, que no caso em questão, é o nome comercial ou razão social do licitante, informação esta que então pode e/ou poderia ter sido conhecida de forma irregular; **requer:** (i) a avaliação do art. 14, V, da Nova Lei, que é o “sucessor” do art. 9º, da Lei 8.666/93 (ii) e que as decisões sejam revistas.

A licitante **D'A FAZENDA MADEIRAS LTDA. – ME (MADEIREIRA ARRUDA EIRELI)**, afirma em suas contrarrazões que: (i) o edital é bastante suscinto no que diz respeito à identificação de propostas, preconiza simplesmente que as propostas identificadas serão desclassificadas; (ii) em nenhum momento o edital especifica as formas de buscar identificação de arquivo digital; (iii) não se identificou em sua proposta, quando simplesmente usou o modelo de proposta disponível no edital; (iv) a triagem de editais e o cadastramento/elaboração de propostas inicial é terceirizado; e **requer:** a manutenção da declaração de vencedora do referido pregão eletrônico.

É a síntese do necessário.

De pronto, é importante destacar que os atos praticados por esta Autarquia em seus procedimentos licitatórios, obrigatoriamente, são pautados pelos princípios da isonomia e da legalidade, em consonância com o disposto no artigo 3º da Lei nº 8.666/93:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Os recursos administrativos são um corolário do Estado de Direito e uma prerrogativa de todo administrado, ou servidor atingido por qualquer ato da Administração. Inconcebível é a decisão administrativa única e irrecorrível, porque isto contraria a índole democrática de todo julgamento que possa ferir direitos individuais e afronta o princípio constitucional da ampla defesa, que pressupõe mais de um grau de jurisdição. Decisão única e irrecorrível é a consagração do arbítrio, intolerado pelo nosso direito (MEIRELLES, Hely L. Direito Administrativo Brasileiro. 24ª ed., São Paulo: Malheiros, 1999, p. 605).

Considerando que o Edital em nenhum momento solicita que as interessadas anexem na plataforma do "licitações-e" algum arquivo, no entanto caso assim o façam, o item 7.14.1.3 faz uma ressalva:

“7.14. A PROPOSTA deverá obedecer aos seguintes critérios:

7.14.1. Proposta Eletrônica.

(...)

7.14.1.3. A licitante, ao incluir sua proposta, informações adicionais ou anexo, não poderá identificar-se, sob pena de desclassificação.”

Neste mesmo diapasão, o Decreto 5.450/05 em seu Art. 24, § 5º veda a identificação do licitante nesta fase:

§ 5º Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, **vedada a identificação do licitante. [grifei]**

É certo que esta Administração bem usou seu poder discricionário para estabelecer as regras a que se vincularia e a que se vinculariam os interessados em participar do já referido certame. Não há outro momento, senão o da elaboração do edital, para descrever como será a atuação da Administração.

Marçal Justen Filho, em Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos” - 16ª Edição - 2014, assim se posiciona:

“As condições fixadas no edital são específicas em função das características da contratação colimada em uma licitação específica. Cabe à Administração Pública, na fase interna da licitação, deliberar acerca da extensão e do conteúdo dos requisitos que serão exigidos daqueles que pretendam formular propostas. A discricionariedade na fixação das condições específicas está delimitada pela natureza e extensão do objeto a ser contratado.”
(não sublinhado no original).

Nesse sentido ensina também o Ilustre Dr. Jessé Torres Pereira Junior em Comentários à Lei das Licitações e Contratações da Administração Pública em 6ª edição que:

“Como todo ato administrativo, o edital encontra na lei os limites da discricionariedade com que a administração pode elaborá-lo, em homenagem ao princípio da legalidade. Vero é que a administração pode alinhar no edital as exigências e condições que reputar adequadas ao objeto da licitação e ao resguardo do interesse público, porém desde que não contravenham a lei.”

A ora Recorrente alega que as empresas MADETRES COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA - ME e D'A FAZENDA MADEIRAS LTDA. – ME (MADEIREIRA ARRUDA EIRELI) pertencem ao mesmo grupo econômico, apenas pelo fato de constar nomes análogos no campo “autor” nos metadados dos documentos anexados no BB (licitações-e).

O artigo 494 da Instrução Normativa nº 971 de 2009 disciplinada pela Receita Federal, estabelece grupo econômico da seguinte maneira:

“Art. 494. Caracteriza-se grupo econômico quando 2 (duas) ou mais empresas estiverem sob a direção, o controle ou a administração de uma delas, compondo grupo industrial, comercial ou de qualquer outra atividade econômica.” [grifei]¹

A reforma trabalhista através da Lei nº 13.467/2017 dispõe em seu § 3º:

“§ 3º Não caracteriza grupo econômico a mera identidade de sócios, sendo necessárias, para a configuração do grupo, a demonstração do interesse integrado, a efetiva comunhão de interesses e a atuação conjunta das empresas dele integrantes.” [grifei]²

Dando continuidade, o Acórdão nº 9202007.679 do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (CARF), configura grupo econômico, como sendo:

“Os grupos econômicos podem ser de direito ou de fato, sendo que estes últimos podem se configurar pela combinação de recursos ou esforços para a consecução de objetivos comuns...” [grifei]³

Nesse sentido, considerando o texto apresentado pela Recorrente em que cita:

“Relator: ANDRÉ DE CARVALHO. Publicado: Informativo de Licitações e Contratos nº 309 de 22/11/2016. Boletim de Jurisprudência nº 151 de 21/11/2016); A existência de relação de parentesco ou de afinidade familiar entre sócios de distintas empresas ou sócios em comum não permite, por si só, caracterizar como fraude a participação dessas empresas numa mesma licitação, mesmo na modalidade convite. Sem a demonstração da prática de ato com intuito de frustrar ou fraudar o

¹ INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 971, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2009. NORMAS, [s.d.]. Disponível em: [http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?idAto=15937#:~:text=Disp%C3%B5e%20sobre%20normas%20gerais%20de,Federal%20do%20Brasil%20\(RFB\).](http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?idAto=15937#:~:text=Disp%C3%B5e%20sobre%20normas%20gerais%20de,Federal%20do%20Brasil%20(RFB).)

² DECRETO-LEI Nº 5.452, DE 1º DE MAIO DE 1943. Presidência da República Casa Civil Subchefia para Assuntos Jurídicos. [s.d.]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del5452.htm.

³ (Cardozo, Maria Helena Cotta. https://acordaos.economia.gov.br/acordaos2/pdfs/processados/11516001487200909_5988729.pdf

caráter competitivo da licitação, não cabe declarar a inidoneidade de licitante. Boletim de Jurisprudência 217/2018; A existência de sócios comuns em empresas participantes de licitação não constitui, por si só, ilegalidade. Contudo, esse cenário acarreta ao condutor dos certames o dever de diligenciar para evitar fraudes.” [grifei]

Conforme informado pela Recorrente, há nos dois anexos, o mesmo nome do autor na propriedade dos documentos que foram anexos ao portal do Banco do Brasil “licitações-e” se hipoteticamente tal fato fosse visto no momento anterior a sessão pública, ou seja, no acolhimento das propostas, haveria a desclassificação equivocada da licitante MADETRES COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA. – ME.

Considerando as definições acima citadas como é dever do pregoeiro diligenciar as informações foi juntado aos autos o cartão CNPJ e certidão simplificada de ambas empresas, cujos documentos passam a integrar o julgamento como Anexo A.

Cumprido destacar que, em ambos, os arquivos anexados ao “licitações-e” não haviam dados, como: CNPJ, endereço, papel timbrado ou qualquer outra informação que de fato identificasse as licitantes MADETRES COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA. – ME e D’A FAZENDA MADEIRAS LTDA. – ME (MADEIREIRA ARRUDA EIRELI) ou ainda que fizesse qualquer relação com a possível participação das mesmas como grupo econômico. Os arquivos são semelhantes ao modelo proposto no Anexo III, excluindo-se apenas a parte inferior com as informações detalhadas da empresa, do responsável pela assinatura do contrato e do preposto, conforme Anexo B (modelo de Carta proposta do edital, seguido pelos anexos juntados ao “licitações-e”).

Contudo, embora seja uma informação disponibilizada pelas propriedades do documento, além de não refletir as informações corretas de quem de fato é o autor do documento, uma vez que, conforme alegado pela Recorrida, existem empresas que são contratadas para administrar e/ou preparar a participação da contratante em licitações, e nesse fatídico caso, a desclassificação traria prejuízo a Autarquia, frustrando o processo licitatório, com o grave erro cometido pela Pregoeira já que agiria de modo infundado, conforme explicitado nos parágrafos anteriores.

Por fim, no subitem 6.2 do edital, estão estabelecidos os critérios de impedimentos para participar do certame, pelo qual destacamos:

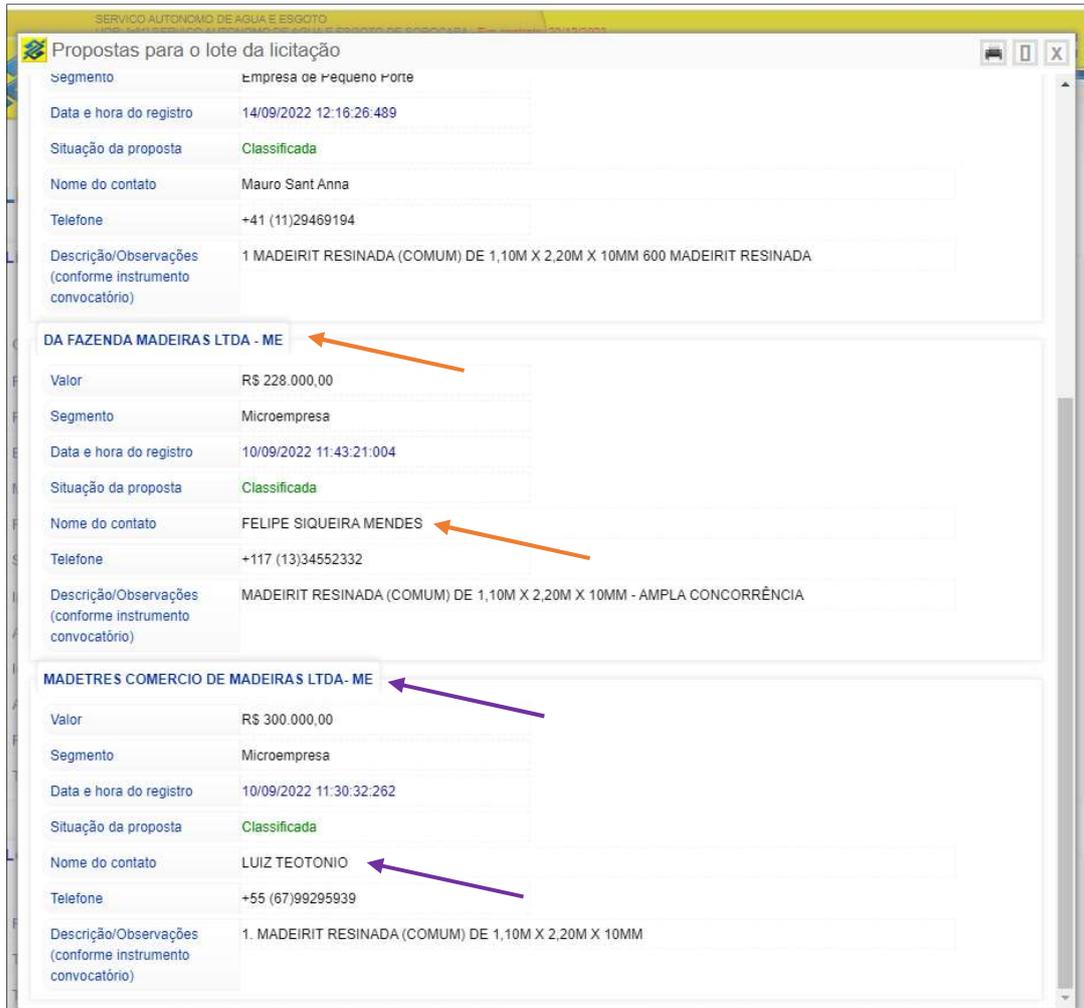
“6.2. Ficam impedidas de participar aquelas que:

(...)

6.2.6. Tenham responsável técnico ou integrante das equipes técnicas pertencente à outra empresa que esteja participando da mesma licitação;”

Do que foi exposto até aqui, não se confirma o impedimento de participação das licitantes em epígrafe. Observa-se, ainda, para concluir o quanto exposto relativamente a suposta identificação prévia das licitantes e frustração do caráter competitivo da licitação, que no portal do Banco do Brasil, com o código de acesso 959608, em “consulta ao lote” e “listar proposta”, com a finalização da sessão pública, obtemos informações, de maneira

detalhada, dos participantes. Ficando assim comprovado, que embora, o nome do autor, na propriedade dos documentos, seja o mesmo, participaram representantes diferentes para as licitantes MADETRES COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA - ME e D'A FAZENDA MADEIRAS LTDA. – ME (MADEIREIRA ARRUDA EIRELI), conforme destacado abaixo:



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO	
Propostas para o lote da licitação	
Segmento	Empresa de Pequeno Porte
Data e hora do registro	14/09/2022 12:16:26.489
Situação da proposta	Classificada
Nome do contato	Mauro Sant Anna
Telefone	+41 (11)29469194
Descrição/Observações (conforme instrumento convocatório)	1 MADEIRIT RESINADA (COMUM) DE 1,10M X 2,20M X 10MM 600 MADEIRIT RESINADA
DA FAZENDA MADEIRAS LTDA - ME	
Valor	R\$ 228.000,00
Segmento	Microempresa
Data e hora do registro	10/09/2022 11:43:21.004
Situação da proposta	Classificada
Nome do contato	FELIPE SIQUEIRA MENDES
Telefone	+117 (13)34552332
Descrição/Observações (conforme instrumento convocatório)	MADEIRIT RESINADA (COMUM) DE 1,10M X 2,20M X 10MM - AMPLA CONCORRÊNCIA
MADETRES COMERCIO DE MADEIRAS LTDA - ME	
Valor	R\$ 300.000,00
Segmento	Microempresa
Data e hora do registro	10/09/2022 11:30:32.262
Situação da proposta	Classificada
Nome do contato	LUIZ TEOTONIO
Telefone	+55 (67)99295939
Descrição/Observações (conforme instrumento convocatório)	1. MADEIRIT RESINADA (COMUM) DE 1,10M X 2,20M X 10MM

Assim sendo, concluo que não resta comprovado que as empresas formam grupo econômico, pois nas alegações e documentos anexados, quer seja ao recurso, ou neste julgamento, está claro que não há elementos fáticos que comprovem a existência de hierarquia ou de direção entre as empresas para que o grupo econômico estivesse caracterizado, nem a prática de ato com o intuito de frustrar ou fraudar o caráter competitivo da licitação, uma vez que houveram lances simultâneos pelas licitantes MADETRES COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA - ME e D'A FAZENDA MADEIRAS LTDA. – ME (MADEIREIRA ARRUDA EIRELI), conforme histórico da sessão pública, sendo infundada a alegação da Recorrente.

Relativamente a normativa que regeu a presente licitação, considerando que a Nova Lei de Licitações, Lei nº 14.133/2021, conforme estabelecido no inciso II do Art. 193, será obrigatória após 02 (dois) anos da publicação oficial, revogando então a Lei nº 8666/93:

“Art. 193. **Revogam-se:**

I - os arts. 89 a 108 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na data de publicação desta Lei;

II - a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e os arts. 1º a 47-A da Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, após decorridos 2 (dois) anos da publicação oficial desta Lei.”
[grifei]

Considerando que o preâmbulo do edital do Pregão Eletrônico em epígrafe, especificamente no item 1.2., são citadas as legislações das quais processar-se-ão o presente certame e que a Nova Lei de Licitações não foi adotada por esta Autarquia, não há o que avaliar quanto a aplicabilidade da mesma no presente caso.

*“1.2. A presente licitação é do tipo **menor preço**; processar-se-á de conformidade com o disposto na Lei Federal nº 10.520/2002 e subsidiariamente na **Lei Federal nº 8.666/93** e posteriores alterações, Decreto Municipal nº 14.575 de 05/09/2005, Decreto Municipal nº 14.576 de 05/09/2005, Lei Municipal nº 9.449 de 22/12/2010, Decreto Municipal nº 19.533 de 29/09/2011, Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006, Lei Complementar nº 147 de 07/08/2014, bem como das condições estabelecidas neste edital e nos anexos integrantes.”* **[grifei]**

É cediço que os princípios da razoabilidade e proporcionalidade igualmente devem permear os julgamentos realizados nos procedimentos licitatórios e, não se deve perder de vista que no curso dos procedimentos licitatórios deve-se interpretar a Lei e o Edital como veiculando “exigências instrumentais”, expressão muito bem colocada por Marçal Justen Filho, literalmente:

“É dizer, o certame não se presta a verificar a habilidade dos envolvidos em conduzir-se do modo mais conforme ao texto da lei, mas sim, a bem da verdade, A VERIFICAR SE O LICITANTE CUMPRE OS REQUISITOS DE IDONEIDADE e se sua proposta é satisfatória e vantajosa para a Administração” (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 11. ed. São Paulo: Dialética, 2005, pg.60).

Ademais, o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo já se manifestou no sentido de que:

“9.2.1. observe os princípios da supremacia do interesse público, da razoabilidade, da proporcionalidade, da motivação e da ampla defesa, de forma a evitar a desclassificação de propostas em face de falhas em que não haja comprovação de que o licitante obteve vantagem com a situação, especialmente quando a motivação para o ato desclassificatório for imprecisa e houver o risco de contratação antieconômica.” (TCU – ACÓRDÃO 536/2007)

Posto isto, observa-se que conforme exigências do edital, as propostas apresentadas pelas licitantes MADETRES COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA - ME e D'A FAZENDA

MADEIRAS LTDA. – ME (MADEIREIRA ARRUDA EIRELI) ao portal do Banco do Brasil, comprovam que não houve descumprimento do instrumento convocatório e diante dos documentos juntados por esta Pregoeira, em diligência, não restam dúvidas que o edital foi cumprido integralmente.

Logo, visto que os princípios da isonomia, vinculação ao instrumento convocatório e eficiência foram respeitados nas regras editalícias apresentadas publicadas e condução do certame, ficando claro que a empresa Recorrida comprovou o preenchimento das exigências editalícias indispensáveis à sua habilitação, decide esta Pregoeira conhecer o recurso Administrativo, julgando-o **IMPROCEDENTE**, mantendo a habilitação da licitante D'A FAZENDA MADEIRAS LTDA. – ME (MADEIREIRA ARRUDA EIRELI).

Assim, encaminho os autos à autoridade superior para sua análise, consideração e decisão do Recurso Administrativo em pauta, nos termos do inciso VII, do artigo 9º do Decreto Municipal nº 14.576, de 05 de setembro de 2005.

Sorocaba, 10 de outubro de 2022

Érica de Oliveira Moraes Espíndola Franco
Pregoeira



CERTIDÃO SIMPLIFICADA

CERTIFICAMOS QUE AS INFORMAÇÕES ABAIXO CONSTAM DOS DOCUMENTOS ARQUIVADOS NESTA JUNTA COMERCIAL E SÃO VIGENTES NA DATA DE SUA EXPEDIÇÃO.

SE HOUVER ARQUIVAMENTOS POSTERIORES, ESTA CERTIDÃO PERDERÁ SUA VALIDADE.

A AUTENTICIDADE DESTA CERTIDÃO E A EXISTÊNCIA DE ARQUIVAMENTOS POSTERIORES, SE HOUVER, PODERÃO SER CONSULTADAS NO SITE WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR, MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DO DOCUMENTO.

TRANSFORMADA AUTOMATICAMENTE PARA LTDA - ART. 41 DA LEI 14.195 DE 26/08/2021

EMPRESA							
NIRE	REGISTRO	DATA DA CONSTITUIÇÃO	INÍCIO DAS ATIVIDADES	PRAZO DE DURAÇÃO			
35603260585		04/06/2021	07/01/2003	PRAZO INDETERMINADO			
NOME COMERCIAL						TIPO JURÍDICO	
MADEIREIRA ARRUDA EIRELI						EIRELI (E.P.P.)	
C.N.P.J.	ENDEREÇO			NÚMERO	COMPLEMENTO		
05.473.900/0001-70	RUA TENENTE JOSE INACIO MONTE DE OLIVA			80			
BAIRRO	MUNICÍPIO		UF	CEP	MOEDA	VALOR CAPITAL	
PARQUE D'AVILLE	PERUIBE		SP	11750-000	R\$	500.000,00	

OBJETO SOCIAL
COMÉRCIO VAREJISTA DE MADEIRA E ARTEFATOS FABRICAÇÃO DE OUTROS ARTIGOS DE CARPINTARIA PARA CONSTRUÇÃO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL

TITULAR E ADMINISTRADOR						
NOME						
MARCIO BORGES FRANCO DE ARRUDA						
ENDEREÇO			NÚMERO	COMPLEMENTO		
RUA NOSSA SENHORA CONCEICAO APARECIDA			851	CASA 1		
BAIRRO	MUNICÍPIO		UF	CEP	RG	
QUITAUNA	OSASCO		SP	06182-032	64193524	
CPF	CARGO				QUANTIDADE COTAS	
665.921.198-53	TITULAR E ADMINISTRADOR					

ÚLTIMO DOCUMENTO ARQUIVADO		
DATA	NÚMERO	
04/06/2021	805.697/21-4	
REGISTRO DA DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE – (EPP).		

FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35603260585 DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 21/06/2022



Certidão Simplificada. Documento certificado por GISELA SIMIEMA CESCHIN, Secretária Geral da Jucesp. A Junta Comercial do Estado de São Paulo, garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br sob o número de autenticidade 173706187, terça-feira, 21 de junho de 2022 às 14:41:03.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 05.473.900/0001-70 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 07/01/2003
NOME EMPRESARIAL MADEIREIRA ARRUDA EIRELI		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE EPP	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.44-0-02 - Comércio varejista de madeira e artefatos		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.44-0-99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral 16.22-6-99 - Fabricação de outros artigos de carpintaria para construção		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári		
LOGRADOURO R TENENTE JOSE INACIO MONTE DE OLIVA	NÚMERO 80	COMPLEMENTO *****
CEP 11.750-000	BAIRRO/DISTRITO PARQUE D'AVILLE	MUNICÍPIO PERUIBE
UF SP	ENDEREÇO ELETRÔNICO contabilidade@perita.com.br	
TELEFONE (13) 3418-1996/ (13) 3418-1510		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 08/05/2004	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **26/09/2022** às **17:07:31** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Certidão Simplificada

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

Nome Empresarial: MADETRES COMERCIO DE MADEIRAS EIRELI		Natureza Jurídica: EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA (DE NATUREZA EMPRESARIA)	
Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE 5460014474-1	CNPJ 22.466.008/0001-80	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo 18/05/2015	Data de Início de Atividade 01/05/2015
Endereço Completo: ESTRADA SANTA LAURA, LINHA VARGINHA 2025 - BAIRRO ZONA RURAL CEP 79601-970 - TRES LAGOAS/MS			
Objeto Social: A EMPRESA EXPLORA AS ATIVIDADES DE COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE MADEIRAS, ESQUADRIAS E ARTEFATOS, COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO.			
Capital Social: R\$ 95.400,00 NOVENTA E CINCO MIL E QUATROCENTOS REAIS Capital Integralizado: R\$ 95.400,00 NOVENTA E CINCO MIL E QUATROCENTOS REAIS		Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte MICRO EMPRESA (Lei Complementar nº123/06)	Prazo de Duração INDETERMINADO
Titular/Administrador			
CPF/NIRE	Nome	Término do Mandato	Função
562.290.031-04	LAURA MARIA JORGE MENDES	xxxxxxx	ADMINISTRADOR
047.649.978-00	LUIZ TEOTONIO PIMENTEL MENDES JUNIOR	xxxxxxx	TITULAR / ADMINISTRADOR
Status: xxxxxxxx		Situação: ATIVA	
Último Arquivamento: 14/01/2019		Número: 54600144741	
Ato	002 - ALTERACAO		
Evento(s)	2244 - ALTERACAO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS) 2247 - ALTERACAO DE CAPITAL SOCIAL 2211 - ALTERACAO DE ENDERECO DENTRO DO MESMO MUNICIPIO 020 - ALTERACAO DE NOME EMPRESARIAL 2003 - ALTERACAO DE SOCIO/ADMINISTRADOR 2001 - ENTRADA DE SOCIO/ADMINISTRADOR 2005 - SAIDA DE SOCIO/ADMINISTRADOR 046 - TRANSFORMACAO		
Empresa(s) Antecessora(s)			
Nome Anterior	Nire	Número Aprovação	UF Tipo Movimentação
MADETRES COMERCIO DE MADEIRAS LTDA - ME	5420118083-3	54600144741	xx TRANSFORMACAO

Certidão Simplificada Digital emitida pela JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL e certificada digitalmente. Se desejar confirmar a autenticidade desta certidão, acesse o site da JUCEMS (<http://www.jucems.ms.gov.br>) e clique em validar certidão. A certidão pode ser validada de duas formas:

- 1) Validação por envio de arquivo (upload)
- 2) Validação visual (digite o nº C220001045626 e visualize a certidão)



22/014.910-1



Certidão Simplificada

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

Nome Empresarial: MADETRES COMERCIO DE MADEIRAS EIRELI
Natureza Jurídica: EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA (DE NATUREZA EMPRESARIA)

Filial(ais) nesta Unidade da Federação ou fora dela

Nire CNPJ Endereço

NADA MAIS#

Campo Grande, 17 de Fevereiro de 2022 10:13


NIVALDO DOMINGOS DA ROCHA
SECRETÁRIO GERAL

A empresa foi transformada automaticamente para sociedade limitada, nos termos do artigo 41 da Lei n.º 14.195, de 26 de agosto de 2021.

VÁLIDO PARA VISUALIZAÇÃO

Certidão Simplificada Digital emitida pela JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL e certificada digitalmente. Se desejar confirmar a autenticidade desta certidão, acesse o site da JUCEMS (<http://www.jucems.ms.gov.br>) e clique em validar certidão. A certidão pode ser validada de duas formas:

- 1) Validação por envio de arquivo (upload)
- 2) Validação visual (digite o nº C220001045626 e visualize a certidão)



22/014.910-1



Certidão Simplificada

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

Nome Empresarial:	MADETRES COMERCIO DE MADEIRAS EIRELI		
Natureza Jurídica:	EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA (DE NATUREZA EMPRESARIA)		
Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE	CNPJ	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo	Data de Início de Atividade
5460014474-1	22.466.008/0001-80	18/05/2015	01/05/2015

Endereço Completo:

ESTRADA SANTA LAURA, LINHA VARGINHA 2025 - BAIRRO ZONA RURAL CEP 79601-970 - TRES LAGOAS/MS

Objeto Social:

A EMPRESA EXPLORA AS ATIVIDADES DE COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE MADEIRAS, ESQUADRIAS E ARTEFATOS, COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO.

Capital Social: R\$ 95.400,00 NOVENTA E CINCO MIL E QUATROCENTOS REAIS	Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte MICRO EMPRESA (Lei Complementar nº123/06)	Prazo de Duração INDETERMINADO
Capital Integralizado: R\$ 95.400,00 NOVENTA E CINCO MIL E QUATROCENTOS REAIS		

Titular/Administrador

CPF/NIRE	Nome	Tér. Mandato	Função
562.290.031-04	LAURA MARIA JORGE MENDES	xxxxxxx	ADMINISTRADOR
047.649.978-00	LUIZ TEOTONIO PIMENTEL MENDES JUNIOR	xxxxxxx	TITULAR / ADMINISTRADOR

Status: xxxxxxxx

Situação: ATIVA

Último Arquivamento: 14/01/2019

Número: 54600144741

Ato 002 - ALTERACAO

Evento(s) 2244 - ALTERACAO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS)

2247 - ALTERACAO DE CAPITAL SOCIAL

2211 - ALTERACAO DE ENDERECO DENTRO DO MESMO MUNICIPIO

020 - ALTERACAO DE NOME EMPRESARIAL

2003 - ALTERACAO DE SOCIO/ADMINISTRADOR

2001 - ENTRADA DE SOCIO/ADMINISTRADOR

2005 - SAIDA DE SOCIO/ADMINISTRADOR

046 - TRANSFORMACAO

Empresa(s) Antecessora(s)

Nome Anterior	Nire	Número Aprovação	UF	Tipo Movimentação
MADETRES COMERCIO DE MADEIRAS LTDA - ME	5420118083-3	54600144741	xx	TRANSFORMACAO

Certidão Simplificada Digital emitida pela JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL e certificada digitalmente. Se desejar confirmar a autenticidade desta certidão, acesse o site da JUCEMS (<http://www.jucems.ms.gov.br>) e clique em validar certidão. A certidão pode ser validada de duas formas:

- 1) Validação por envio de arquivo (upload)
- 2) Validação visual (digite o nº C220001045626 e visualize a certidão)



22/014.910-1



Certidão Simplificada

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

Nome Empresarial: MADETRES COMERCIO DE MADEIRAS EIRELI
Natureza Jurídica: EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA (DE NATUREZA EMPRESARIA)

Filial(ais) nesta Unidade da Federação ou fora dela
Nire CNPJ Endereço
NADA MAIS#

Campo Grande, 17 de Fevereiro de 2022 10:13


NIVALDO DOMINGOS DA ROCHA
SECRETÁRIO GERAL

A empresa foi transformada automaticamente para sociedade limitada, nos termos do artigo 41 da Lei n.º 14.195, de 26 de agosto de 2021.

Certidão Simplificada Digital emitida pela JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL e certificada digitalmente. Se desejar confirmar a autenticidade desta certidão, acesse o site da JUCEMS (<http://www.jucems.ms.gov.br>) e clique em validar certidão. A certidão pode ser validada de duas formas:

- 1) Validação por envio de arquivo (upload)
- 2) Validação visual (digite o nº C220001045626 e visualize a certidão)



22/014.910-1



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 22.466.008/0001-80 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 18/05/2015
NOME EMPRESARIAL MADETRES COMERCIO DE MADEIRAS EIRELI		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) MADETRES		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.44-0-02 - Comércio varejista de madeira e artefatos		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 46.71-1-00 - Comércio atacadista de madeira e produtos derivados 47.44-0-99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári		
LOGRADOURO EST SANTA LAURA, LINHA VARGINHA	NÚMERO 2025	COMPLEMENTO *****
CEP 79.601-970	BAIRRO/DISTRITO ZONA RURAL	MUNICÍPIO TRES LAGOAS
UF MS	ENDEREÇO ELETRÔNICO VENDAS.MADETRES@GMAIL.COM	
TELEFONE (67) 3522-1222		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 18/05/2015	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **26/09/2022** às **12:34:55** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

ANEXO III**MODELO DE CARTA PROPOSTA**

Ao
Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba.

Pregão Eletrônico nº 39/2022 - Processo nº 687/2022 - SAAE

Oferecemos a esse Órgão os preços a seguir indicados, objetivando o **fornecimento de madeirit resinada**, de acordo com o disposto no edital do certame supra e ordenamentos legais cabíveis:

Item	Qtde.	Unid.	Especificação do Objeto	Marca	Valor Unit (R\$)	Valor Total (R\$)
...

O VALOR OFERTADO POR ESTA EMPRESA É DE R\$
(.....).

Declaramos que o ofertado atende todas as especificações exigidas no edital e seus anexos.

Os preços apresentados contemplam todos os custos e despesas diretas e indiretas relacionadas com a integral execução do objeto, como impostos, taxas, tributos, seguro, encargos trabalhistas e previdenciários e outros que porventura possam ocorrer.

Prazo de validade da proposta:**Dados da empresa:**

Razão social:
CNPJ-MF:
Inscrição Estadual:
Endereço completo:
Telefone/e-mail:

Dados do responsável para assinatura do Contrato:

Nome completo:
RG nº:
CPF nº:
Cargo/função ocupada:
Telefone: ()
Data de Nascimento:

Endereço:
E-mail Institucional:
E-mail Alternativo:

Dados do preposto:

Nome completo:
RG nº:
CPF nº:
Cargo/função ocupada:
Telefone: ()
Data de Nascimento:
Endereço:
E-mail Institucional:
E-mail Alternativo:

..... (local e data).....
.....(assinatura, nome, cargo, RG do representante legal e carimbo da empresa).....

**Obs.: Este documento deverá ser preenchido em papel
timbrado da empresa.**

Ao

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba.

Pregão Eletrônico nº 39/2022

Oferecemos a esse Órgão os preços a seguir indicados, objetivando a aquisição, sob demanda, de tábuas e vigas de madeira, de acordo com o disposto no edital do certame supra e ordenamentos legais cabíveis:

LOTE	QTDE	UNID	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	MARCA
01	600	PÇ	MADEIRIT RESINADA (COMUM) DE 1,10M X 2,20M X 10MM	R\$ 500,00	R\$ 300.000,00	MD3
02	200	PÇ	MADEIRIT RESINADA (COMUM) DE 1,10M X 2,20M X 10MM	R\$ 500,00	R\$ 100.000,00	MD3

O VALOR OFERTADO POR ESTA EMPRESA É DE R\$ 400.000,00 (QUATROCENTOS MIL REAIS)

Declaramos que o ofertado atende todas as especificações exigidas no edital e seus anexos. Os preços apresentados contemplam todos os custos e despesas diretas e indiretas relacionadas com a integral execução do objeto, como impostos, taxas, tributos, seguro, encargos trabalhistas e previdenciários e outros que porventura possam ocorrer.

Prazo de validade da proposta: **60 (sessenta)** dias

Prazo de entrega: conforme edital

Forma de Pagamento: conforme edital

Ao**Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba.****Pregão Eletrônico nº 39/2022**

Oferecemos a esse Órgão os preços a seguir indicados, objetivando a aquisição, sob demanda, de tábuas e vigas de madeira, de acordo com o disposto no edital do certame supra e ordenamentos legais cabíveis:

LOTE	QTDE	UNID	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	600	PÇ	MADEIRIT RESINADA (COMUM) DE 1,10M X 2,20M X 10MM MARCA: ARD	R\$ 380,00	R\$ 228.000,00
02	200	PÇ	MADEIRIT RESINADA (COMUM) DE 1,10M X 2,20M X 10MM MARCA: ARD	R\$ 380,00	R\$ 76.000,00

O VALOR OFERTADO POR ESTA EMPRESA É DE R\$ 304.000,00 (TREZENTOS E QUATRO MIL REAIS)

Declaramos que o ofertado atende todas as especificações exigidas no edital e seus anexos. Os preços apresentados contemplam todos os custos e despesas diretas e indiretas relacionadas com a integral execução do objeto, como impostos, taxas, tributos, seguro, encargos trabalhistas e previdenciários e outros que porventura possam ocorrer.

Prazo de validade da proposta: 60 (sessenta) dias

Prazo de entrega: conforme edital

Forma de Pagamento: conforme edital